



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 8 de abril de 2019.

Parecer 034/2019

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Resolução 03/2019 – Regimento Interno – Regime de Urgência –
Prazo de Comissões - Alteração.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos do Regimento Interno, relativos aos Projetos que tramitam em regime de urgência, e seus reflexos nos atos das Comissões Permanentes. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 802/2019, em 27 de março de 2019. Despachado para parecer em 1º de abril de 2019. Recebido para parecer em 1º de abril de 2019.

Com a revogação do inconstitucional “regime de urgência especial”, criou-se um conflito aparentes entre o regime de urgência e os prazos das Comissões Permanentes para emitir parecer. Na verdade, o conflito é apenas aparente, considerando que as regras da boa hermenêutica determinam a harmonização das normas, e não a prevalência de uma sobre a outra, situação que no mais das vezes leva a um impasse invencível.

Em realidade a questão é simples: quando um Projeto estiver tramitando em regime de urgência, por pedido expresso e justificado, a depender da decisão soberana do Presidente da Câmara Municipal quanto ao momento, não haverá espaço para os prazos das Comissões, lançando-se mão dos pareceres verbais em Plenário.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Na hipótese do Presidente da Câmara Municipal valer-se do prazo do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, o Projeto, mesmo em regime de urgência, será remetido às Comissões Permanentes, porque, neste caso, haverá tempo hábil para a elaboração do parecer escrito.

Portanto, tudo vai depender da decisão do Presidente da Câmara Municipal, quanto ao momento da colocação do projeto que tramita em regime de urgência na ordem do dia, sempre respeitado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apreciação da propositura e tramitação por este regime.

Portanto, trata o Projeto de simples harmonização de normas de mesma hierarquia, para evitar o conflito insanável que impede a aplicação do regime de urgência, motivo pelo qual, não existem vícios a macular a apreciação deste projeto pelo Plenário da Casa, a quem cabe um juízo de mérito.

Por fim, duas observações quanto ao parecer do Agente Técnico das Comissões. Em pareceres técnicos “não se acha absolutamente nada”, pois a avaliação é feita com base em critérios legais, e, nesse sentido, o artigo 5º, da Lei Complementar 95/98, estabelece a concisão como método para a elaboração de “ementas”, do que se conclui pela desnecessidade de longos arrazoados nesta parte da construção da lei.

A mais disso, a ementa, assim como o preâmbulo, não fazem parte da lei, o que já foi decidido, de longa data, pelo então Tribunal de Alçada de São Paulo, na Apelação Cível 35.808, da Relatoria do Desembargador J. C. Ferreira de Oliveira, em 23 de maio de 1960.

Desta forma, despropositada a observação contida no parecer da Agente Técnica das Comissões, uma vez que ementas não se prestam a desvendar todo o conteúdo da lei, que está expressa no seu corpo.



Câmara Municipal de Birigüi

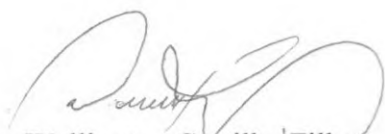
Estado de São Paulo

Quanto ao erro de digitação na parte final do § 2º, que se refere ao revogado artigo 194, basta uma emenda para renumera-lo para artigo 195, o mesmo se aplicando ao plural da parte final do § 3º.

E se quisermos ser ainda mais técnicos, para evitar incompreensões pontuais, basta aplicar o § 3º, do artigo 1º, do Decreto-lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e fazer a correção antes da publicação, ato este que não depende do Plenário.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico


Fernando Baggio Barbieri
Advogado